



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 193/2021 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

Por este instrumento e na melhor forma de Direito, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, inscrito no CNPJ sob o nº 92.324.748/0001-68, por seu Prefeito Municipal **GILMAR JOAO ALBA**, adiante denominado abreviadamente como “**CONTRATANTE**”, e de outra parte, a empresa **REAL TRANSPORTE EIRELI**, com sede na R. Vila Flores, Bairro: Vila Flores, Cerro Grande do Sul/RS, inscrito no CNPJ sob nº 34.185.378/0001-29, neste ato representado por Cristian Souza e Silva, com sede na R. Vila Flores, nº6820, Bairro: Saída de Cerro Grande do Sul para Pessegueiros, Cerro Grande do Sul/RS a seguir designada simplesmente como “**CONTRATADA**”, celebram o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**”, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação nº 79/2021 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de 01 veículo com no mínimo 20 lugares para realizar o itinerário 03 de aproximadamente 2.500 km, nos turnos da manhã e meio dia, sem motorista. O combustível, óleo, encargos e suprimentos serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

A manutenção/ reparos futuros relacionados ao desgaste do veículo por tempo de uso, são de responsabilidade da **CONTRATADA**, para o transporte escolar formulado pelo Secretário Municipal da Educação e Cultura.

Para a realização de tal itinerário, a **CONTRATADA** utilizará 01 (um) veículo, marca e modelo MBENZ/OF1418NEOBUS SPEC, tipo: PAS/ONIBUS, cor: Branca, ano de fabricação 2008, modelo 2008, placa: KW71E36/RS, chassi 9BM3840678B5B533.

O motorista do veículo ficará a cargo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser prestados em até 02 dias após a assinatura do presente contrato.

O objeto do presente deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos ou incorreções os mesmos deverão ser reparados/sanados pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação, que poderá ser por meio eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

Pelo serviço o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor de R\$ 4,00 (quatro reais) o km rodado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, e após a conferência dos cálculos da quilometragem percorrida, apresentados pela **CONTRATADA**, ao fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, que deverá ocorrer em até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço efetivamente realizado.

Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** à apresentação a regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, bem como à apresentação da Guia da



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco receptor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

ÓRGÃO 08 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA- UNIDADE 05 –SMEC-
CONVENIOS- TRANSPORTE ESCOLAR.

Proj./Ativ. 1.031 MNT TRANSP ESC- PNATE- EDUCAÇÃO INFANTIL; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00 2017 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica (179).

Proj./Ativ. 1.035 MANUTENÇÃO DO TRANSP ESCOLAR- PNATE- ENS FUND; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 2017 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica (180).

Proj./Ativ. 1.042 MNT TRANSP- ESC- PNATE- ENS MEDIO; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 2017 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica (185);

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a contar do dia em que iniciado o serviço conforme prazo previsto na Cláusula Segunda, podendo ser prorrogado, por igual período e com a anuência da **CONTRATADA**, ou ainda ter seu término antecipado de acordo com a necessidade da administração, ante o conserto do veículo que faz essa linha, sem qualquer ônus para Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa a servidora Carina da Silva Pacheco, Matrícula 2255, CPF: 034.255.730-04, para fiscalizar a realização do serviço prestado.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÕES:

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93, observando-se os artigos 79 e 80.

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) não entrega do produto nos termos do contrato.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados a execução do serviço.

Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do art. 77 à 80 da Lei nº 8.666/93, adotando-se os meios e procedimentos previstos na legislação de regência.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

Conforme artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento do objeto da licitação, consecutivos ou não, limitados a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

IV- Multa de 20% (vinte por cento) caso realizado o serviço em desconformidade com o contrato.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante estimado para a linha referente ao período de 1 (um) mês, independente do ressarcimento de outros danos que a administração venha a ter com esse atraso ou inexecução.

CLÁUSULA DÉCIMA – ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação nº 79/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– FORO:

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 04 de novembro de 2021.

Real Transporte Eireli
CONTRATADA

Gilmar João Alba
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____